



Aprovado por Unanimidade  
 Sessão de 14/8/89

P R O T O C O L O	<b>PROTÓCOLO</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei	N.º _____
	CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	587 Livro 03 FOLHA 094 Nº 01.08.189	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	
	HORA 15 horas	<input type="checkbox"/> Requerimento	
	Assinado	<input type="checkbox"/> Indicação	
	[Assinatura]	<input type="checkbox"/> Moção	
	[Assinatura]	<input type="checkbox"/> Emenda	

AUTOR Vereador WALDEMAR BARBOSA FILHO-PDT

PROJETO DE LEI Nº 073/89, DE 28.07.89

"Proíbe aos estabelecimento oficiais de ensino, a cobrança de taxas e contribuições e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

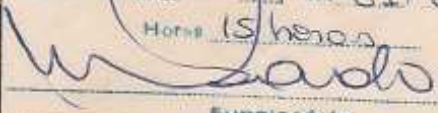
Art. 1º - Aos estabelecimentos oficiais de ensino do município de Barra do Garças-MT., bem como àqueles a ele vinculados, fica proibido:

- I - Cobrar taxa de matrícula;
- II - Exigir contribuição pecuniária para a merenda escolar;
- III - A obrigatoriedade na cobrança da mensalidade para Caixa Escolar ou Associação de Pais e Mestres;
- IV - Cobrar material destinado a provas e exame, 1ª via de documentos, para fins de transferência, de certificado, diplomas de conclusão de cursos, declaração ou quaisquer outros documentos relativos à vida escolar;
- V - Permitir a venda, no recinto do estabelecimento de qualquer material escolar; e
- VI - Exigir qualquer outra forma de contribuição em dinheiro.

Parágrafo Único - Não se incluem nas proibições previstas nesta artigo o recebimento pelos estabelecimentos oficiais de ensino do município de Barra do Garças-MT, bem como àqueles a eles vinculados, de doação de pessoa física ou jurídicas em espécie, gêneros alimentícios, móveis .....



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**  
 Plenário das Deliberações

PROTOCOLO	<b>PROTOCOLO</b> CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT. N.º 587 Livro 03 Folha 94 data 01/08/89 Hora 15 horas  Funcionário	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º _____
	AUTOR Vereador WALDEMAR BARBOSA FILHO-PDT		

fls.02

e utensílios, materiais de escritorio ou ensino e materiais de construções, para aplicação e utilização no próprio estabelecimento beneficiado.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Educação e Cultura obrigada a suprir de material escolar e uniformes os carentes da rede publica escolar.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrario.


Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-Mt., em 28 de Julho de 1989.

  
**WALDEMAR BARBOSA FILHO**  
 Vereador-PDT

Aprovado por Unanimidade  
 Em Sessão de 14/8/89



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**  
 Plenário das Deliberações

PROTOCOLO	<b>PROTOCOLO</b> CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT. Nº 587 Liv. 08 Folha 93ª de 01/08/89 Data 15/08/89  Funcionário	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º _____
	AUTOR Vereador WALDEMAR BARBOSA FILHO-PDT		fls.03

Justificativa

Senhor Presidente,  
 Senhores Vereadores:


Chamo a atenção de Vs. Exas., para o teor da justificativa que acompanha este projeto, pois a mesma procura esclarecer o real objetivo da medida ora proposta, visando basicamente coibir abusos cometidos em certos estabelecimentos de ensino.

A exploração financeira acontece a cada dia, com maior frequência, contra pais e educandos, o que caracteriza uma grande injustiça, terem de pagar certas taxas, materiais e outros emolumentos comprovadamente cobrados por certas entidades de ensino.

Esta Lei, virá coibir esses tipos de agressões, que constantemente recaem sobre o povo, especialmente aqueles ligados a vida escolar, no caso; dos pais e alunos.

Não permitindo que tais acontecimentos não venham a ocorrer mais, e que seja estabelecido o bom senso a justiça e o respeito às pessoas, estamos convictos de que receberemos o apoio unânime dos nobres pares.

Data supra.

  
 WALDEMAR BARBOSA FILHO  
 Vereador-PDT

Aprovado por Unanimidade  
 14/8/89

# Câmara Municipal de Barra do Garças

## VOTAÇÃO

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 073/89

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			AUSENTE
Dr. Carlos Roberto Barbosa			
Clodoaldo Alves da Silva			
Domingos Ormeneze Filho			
Eduardo Azeitona Bitencourt de Camargo			
Edvaldo Ferreira Maciel			
Dr. Eldo Jacarandá Júnior			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata			
Messias Almeida Dantas			
Nivaldo Peres de Farias			
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves			
Paulo Reis de Freitas			
Waldemar Barbosa Filho			

Aprovado por Unanidade  
 Em Sessão de 19/8/89

Res.

OBS.: Parecer Oral e Lavagem de Consciência de Comissão de Constituição, Justiça e Redação